



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000269/18	17/09/2018 10:19:18	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339557-1 / CELSO JOSÉ DE AGUILAR	2.2 CPF/CNPJ: 773.269.976-91	
2.3 Endereço: RUA BENITO DALLA PAULA, 74	2.4 Bairro: SÃO JOAQUIM	
2.5 Município: MURIAE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.886-118
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339557-1 / CELSO JOSÉ DE AGUILAR	3.2 CPF/CNPJ: 773.269.976-91	
3.3 Endereço: RUA BENITO DALLA PAULA, 74	3.4 Bairro: SÃO JOAQUIM	
3.5 Município: MURIAE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.886-118
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

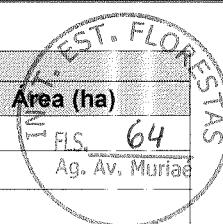
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Martins Ii	4.2 Área Total (ha): 10,1514
4.3 Município/Distrito: MURIAE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.908	Livro: 2-AH Folha: 23 Comarca: MURIAE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		
Mata Atlântica	Área (ha)	10,1514
Total	Área (ha)	10,1514
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)	



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

Área (ha)

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,0995

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

Quantidade

Unidade

0,0995

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)
X(6) Y(7)

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n

SAD-69

23K

767.473

7.653.831

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

PL

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO

Data do Protocolo: 17/09/2018

Data de Formalização: 17/09/2018

Data da Vistoria: 16/10/2018

Data da Emissão do parecer Técnico: 17/10/2018



2- OBJETIVO

Analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção a implantação de infraestrutura necessária à acumulação de água para perenização de curso d'água e atividade de irrigação.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

A geologia local é constituída predominantemente por gnaisses, os quais se caracterizam pela alternância de bandas clara, constituídas por plagioclásios, feldspatos e quartzo, e bandas escuras, constituídas por hornblenda e biotita. O relevo denominado "Mar de Morros", é característico de regiões soerguidas do leste Atlântico sobre as rochas predominantemente granítico/gnáissicas do Pré-cambriano (complexo Cristalino).

A área requerida para intervenção se encontra localizada na margem de um pequeno córrego perene com 0,4 metros de largura, possuindo assim 30 m de APP em cada margem. A área de APP está em uma várzea estreita com média declividade, no entorno à uma pedoforma convexo-convexas que favorece uma dispersão e perda de água no sistema, típico de área que na pedogênese prevalece processo de latolização, sem afloramento rochoso, predomínio de processos erosivos laminares favorecendo o assoreamento do curso d'água.

Devido ao relevo acidentado, onde forma uma gruta bem encaixada, com uma linha de drenagem bem definida, torna-se interessante realizar um barramento desta linha de drenagem com o objetivo de reter a água que escorre a montante, promovendo assim a perenização do curso 'água e o maior tempo de acúmulo de água no sistema, o que aumenta a infiltração de água no perfil do solo e consequentemente a recarga do lençol freático.

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea exótica e nativa. No entorno da várzea, predomina área de pastagem recoberta por Paspalum notatum e Braquiária decumbens, a presença em grande quantidade de Paspalum notatum é indicativa que a pastagem já se encontra bastante degradada, com adensamento do solo elevado e empobrecimento químico do solo.

4 – DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida em 0,0995 ha será necessária, para construção da estrutura que permitira a formação de um açude com finalidade de perenização curso d'água e irrigação.

Não há outra alternativa técnica locacional. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

É de interesse social a implantação de infraestrutura necessária à acumulação de água para atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

5 – Conclusão

Por fim, sugiro o DEFERIMENTO da intervenção em 0,0995 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Sugere-se a validade de 2 anos para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

6 – Medidas Mitigadoras e compensatórias

Medidas Mitigadoras

- Colocação de contêiner de coleta de entulho, bem como recipientes de coleta de resíduos sólidos; Revegetação dos taludes formados pela movimentação de terra.

Medidas Compensatórias

- Reflorestamento de 0,1992 ha em área de preservação permanente, com espécies nativas da mata atlântica, de acordo com o PTRF anexado ao processo 05040000269/18, e execução do PTRF até seis meses após a emissão da DAIA, apresentar relatório fotográfico da execução do PTRF.

Medidas Mitigadoras

- Colocação de contêiner de coleta de entulho, bem como recipientes de coleta de resíduos sólidos; Revegetação dos taludes formados pela movimentação de terra.

gal

Medidas Compensatórias

- Reflorestamento de 0,1992 ha em área de preservação permanente, com espécies nativas da mata atlântica, de acordo com o PTRF anexado ao processo 05040000269/18, e execução do PTRF até seis meses após a emissão da DAIA, apresentar relatório fotográfico da execução do PTRF.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

Valmir S. Rosado
Valmir Barbosa Rosado

MASP: 1148078-7

Coordenador/NRRA Muriaé

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

Controle Processual nº. 157/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000269/18

Requerente e proprietário: Celso José de Aguilar – CNPF: 773.269.976-91

Imóvel da Intervenção: Sítio Martins II - **Município:** Muriaé - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,0995ha de preservação permanente **sem supressão** de vegetação nativa, para fins instalação de infraestrutura necessária à acumulação de água, conforme requerimento de f. 05 a 07 dos autos.

Taxa de expediente: f. 04 dos autos.

Bioma: Mata Atlântica - **Fitofisionomia:** pastagem - **CAR:** constante dos autos

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Valmir Barbosa Rosado – MASP.: 1.148.078-7

Documentos juntos:

- Plano Simplificado de utilização pretendida, f. 26 a 28 dos autos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, f. 29 a 46 dos autos;
- Estudos técnicos de alternativa técnica locacional de f. 47 a 55 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito intervencivo. Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento do pagamento da taxa de expediente constante às f. 04, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se declarada no CAR e aprovada, conforme informa o gestor do processo às f. 65 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na Lei nº. 20.922, de 2013¹, em seu art. 3º. Inciso II, letra "g"², por se tratar a atividade de interesse social;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao pedido de intervenção para o uso de área considerada de preservação permanente, conforme proposta do Requerente e aprovação do gestor do processo, como pode ser observado pelo parecer de f.65 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 65 dos autos deste processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido formulado pelo Requerente, conforme se vê às f. 65 dos autos.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, nos termos do que manifesta o gestor do processo, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

¹ Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

² II - de interesse social: (...g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;



**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade**

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905, de 2013 em seu art. 34 e comunicar o Requerente.

Para a emissão do DAIA, exigir a cópia da outorga.

É o parecer,

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata, 13 de agosto de 2019.

Alessandra Marques Serrano
Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental - URFBio Centro Norte

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF